



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
CURSO DE MESTRADO EM GERONTOLOGIA

REGULAMENTO DO MESTRADO EM GERONTOLOGIA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Gerar conhecimento, tecnologia e inovação para formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de outras atividades profissionais que envolvem a Gerontologia.

Art. 2º O Curso de mestrado comprehende a área de Gerontologia conferindo, ao seu término, o grau de Mestre em Gerontologia, nos termos deste Regulamento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Gerontologia terá, uma área de concentração e uma linha de pesquisa, ou mais, de acordo com o corpo docente.

Art. 4º As atividades do Curso de Mestrado em Gerontologia comprehendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades definidas neste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O Curso é desenvolvido pelos Centros de Educação Física e Desportos, de Ciências da Saúde e Departamento de Ciências da Saúde e de Alimentos e Nutrição – Campus Palmeira das Missões – da Universidade Federal de Santa Maria.

**Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 6º O Curso de Mestrado em Gerontologia, lotado no Centro de Educação Física e Desportos da UFSM, será dirigido por um coordenador e por um coordenador substituto, respectivamente, presidente e presidente substituto do Colegiado da Pós-Graduação em Gerontologia, os quais exercerão, dentre outras, as competências a eles atribuídas pelo Colegiado da unidade, conforme previsto na regulamentação vigente, definidas no Estatuto do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

Art. 7º O Curso de Mestrado em Gerontologia terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V – Comissão de Credenciamento e Descredenciamento

Art. 8º O Curso será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 9º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Seção II Do Colegiado

Art. 10 A administração e a coordenação das atividades didáticas do Curso de Mestrado em Gerontologia ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 11 Constituirão o Colegiado:

- I - Coordenador(a) do Curso como presidente;
- II - Coordenador(a) substituto;
- III - Dois representantes docentes de cada linha de pesquisa, credenciados como professor permanente do Programa; e
- IV – Um representante do corpo discente, que tenha ingressado, no máximo, a um ano no curso.

§1º A homologação da constituição do Colegiado será de competência do conselho do Centro de Educação Física e Desportos, e seus membros serão nomeados pelo diretor do Centro de Educação Física e Desportos, mediante portaria específica.

§2º Os membros, representantes dos corpos docentes e discentes, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

§3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano, e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 12 Compete ao Colegiado do Curso:

- I - Definir o Regulamento do Curso de Mestrado e propor modificações, quando necessárias;
- II - Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;
- III - Normatizar o processo de consulta às comunidades docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV - Credenciar e descredenciar os professores e orientadores;
- V - Definir áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Curso;
- VI - Definir o currículo do Curso e propor modificações, quando necessárias;
- VII - Definir as cargas horárias e os créditos do currículo;
- VIII - Decidir sobre o número de vagas a ser oferecido e a periodicidade do Curso, consoante os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base, a capacidade de instalações físicas e recursos financeiros disponíveis;
- IX - Estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do edital de seleção de candidatos;
- X - Designar docentes do Curso para proceder à seleção dos candidatos (Comissão de seleção);
- XI - Homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no Curso;
- XII - Homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XIII - Homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de bolsas do Curso;
- XIV - Homologar os planos de estudos dos alunos;
- XV - Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XVI - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;
- XVII - Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVIII - Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e pelo Regulamento;
- XIX - Homologar as bancas examinadoras de defesas de dissertação e qualificação, ouvido o orientador;
- XX - Homologar os resultados das dissertações;
- XXI - Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Curso;
- XXII - Homologar os convênios de interesse para as atividades do Curso;
- XXIII - Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Curso ou a sua manutenção, no caso de o Curso ter o conceito máximo;
- XXIV - Julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXV - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro, e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13 As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador com a frequência de, no mínimo, duas reuniões semestrais ordinárias. Essas podem ocorrer por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado.

§1º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo coordenador do Curso.

§2º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, por parte de qualquer membro do Colegiado na vigência do mandato, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, por ofício, por seu presidente.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 14 A coordenação do Curso será exercida por um coordenador e por um coordenador substituto, que serão eleitos pelos membros do Colegiado por voto secreto, dentre os professores permanentes.

Art. 15 Ao coordenador do Curso compete:

- I - fazer cumprir o Regulamento do Curso;
- II - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - zelar pela representatividade do colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento;
- IV - representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir ou prover a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente, via conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Curso;
- IX - elaborar o projeto de orçamento e gerenciar recursos financeiros alocados no Curso, conforme homologação do Colegiado;
- X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI - propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Curso;
- XII - homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Curso, em colaboração com o DERCA;
- XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XV - acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância dos Programas e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas adequadas;

XVI - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XVII - oficializar a nominata dos professores orientadores e co orientadores à chefia dos respectivos departamentos e à PRPGP;

XVIII - submeter à apreciação do Colegiado a definição do número de vagas para cada nova seleção, conforme a disponibilidade de orientação dos professores;

XIX - apresentar, semestralmente, ao Colegiado, o relatório da evolução do Curso, sua auto avaliação e situação das atividades de cada aluno, conforme parecer de cada orientador; e

XX - elaborar e encaminhar, anualmente, o relatório do Curso, para fins de avaliação pelos órgãos competentes.

Art. 16 O coordenador substituto representará o Curso nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, na ausência deste, pelo docente mais antigo na instituição dentre os membros do colegiado. Em caso de vacância, a qualquer época, o coordenador substituto completará o mandato.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no Regulamento do Curso, que acompanhará o mandato do titular.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 17 Ao secretário incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;

II - manter o controle acadêmico dos alunos;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar prestação de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Curso;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Curso;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Curso;

IX - proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de Curso (dissertação) defendido no curso, acompanhado do número de exemplares definido no Art. 73º;

X - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Curso; e

XI - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Curso;

XII - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 18 A Comissão de bolsas será composta pelo coordenador, por dois representantes do corpo docente de cada linha de pesquisa escolhidos por seus pares e um representante do corpo discente, respeitando os seguintes requisitos:

I - os representantes docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;

II - o representante discente deverá estar matriculado no Curso há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 19 São atribuições da Comissão de bolsas:

I - utilizar como critério para alocação de bolsas a classificação do candidato no processo de seleção para ingresso no Curso;

II - utilizar como critério para corte de bolsas o desempenho do discente bolsista;

III - submeter a homologação da concessão, substituição e/ou cortes das bolsas ao Colegiado do Curso;

IV - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas através de relatório semestral de atividades;

V - sugerir, caso necessário, a substituição de bolsistas.

Art. 20 A Comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, havendo, no mínimo, duas reuniões semestrais. Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de bolsas encaminhará ao Colegiado do Curso, para apreciação, relatório de suas decisões.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

Seção V

Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa

Art. 21 O Programa de Pós-Graduação em gerontologia constituirá uma comissão de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa composta por 3 professores titulares e 2 suplentes.

Art. 22 Poderão solicitar credenciamento os docentes, internos ou externos à UFSM com título reconhecido de doutor que tenha formação e atuação (perfil) compatíveis e adequadas a Proposta do Programa, bem como atendam aos requisitos mínimos em vigor.

Art. 23 O procedimento de encaminhamento do processo de credenciamento seguirá os seguintes itens:

I - Encaminhamento de solicitação do pretendente à Coordenação do PPGeronto, indicando a Linha de Pesquisa. Anexar *Curriculum Vitae* atualizado em formato Lattes, dos últimos 4 anos e proposta de trabalho junto ao PPG.

II - A Coordenação encaminhará os documentos aos Docentes membros da Comissão de Credenciamento para apreciação e emissão de parecer.

III - A Comissão de Credenciamento após análise dos documentos encaminhar-los-á a um professor Ad hoc para apreciação e emissão de parecer.

VI - A Comissão de Credenciamento após reunir os dois pareceres encaminhar-los-á para apreciação e homologação ou rejeição do Colegiado do Programa.

Art. 24 Os requisitos mínimos para o credenciamento ao curso serão:

I - Apresentar uma proposta de trabalho junto ao Curso de Mestrado, relacionada a uma das linhas de pesquisa do PPGeronto.

II - Ter experiência de orientação na graduação de alunos em iniciação científica e/ou de Trabalho de Conclusão de Curso.

III - Apresentar pontuação mínima estabelecida pela área interdisciplinar (CAPES), além de outros requisitos estabelecidos pela comissão de credenciamento e aprovados pelo colegiado.

Art. 25 O edital de credenciamento de professores ao PPG em Gerontologia será de fluxo contínuo e estará disponível permanentemente na página do Programa.

Art. 26 Para a homologação pelo Colegiado do Programa, deve ser considerada a estabilidade do corpo docente permanente no programa, avaliando o impacto gerado nas atividades de ensino, pesquisa e orientação em função das possíveis reduções, incorporações e substituições de docentes. Entende-se por estabilidade a permanência por quatro anos no PPGERONTO.

Art. 27 A avaliação do quadro docente permanente será realizada a cada quadriênio, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES para a área.

Parágrafo único. Os docentes que não atingirem a pontuação mínima serão descredenciados do programa.

Art. 28 Os docentes que não obtiveram aprovação para o credenciamento ou para permanecer no corpo docente permanente, poderão atuar como professores colaboradores a critério do colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

Seção I Do Regime Didático

Art. 29 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa e ensino, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM, bem como de outras IES.

Art. 30 À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponderá a quinze horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo único. Os alunos poderão solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras IES, a critério do orientador, considerando-se um máximo de até nove créditos do total previsto no Programa. Quando essas disciplinas coincidirem com as obrigatórias previstas no Programa, deverão ser analisadas individualmente.

Art. 31 As disciplinas/atividades poderão ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 32 É responsabilidade do aluno a abertura, online, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso antes da realização da matrícula para o segundo semestre do Curso.

Art. 33 Os alunos deverão comprovar suficiência em Língua Inglesa no período máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Curso.

§1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Curso, a comprovação da suficiência em Língua Inglesa constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§2º Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 34 O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá se matricular em Elaboração de Dissertação (EDT).

§1º O aluno receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em EDT.

§2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§4º O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Curso, a partir de uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§5º O Colegiado somente poderá desligar o aluno do Curso após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno, de acordo com os critérios deste regulamento e da UFSM.

Seção II **Do Curso**

Art. 35 O Curso de mestrado terá a duração mínima de doze meses e duração máxima de vinte e quatro meses, devendo neste prazo ser cumprido um total de vinte e cinco créditos.

§1º Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§2º A critério do Colegiado poderá haver prorrogação mediante solicitação, por escrito, do orientador conforme o artigo 36, parágrafo 4º do regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

Art. 36 O regime de dedicação ao Curso será de tempo integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, com a aceitação do orientador, e com disponibilidade de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades, sem prejuízo do cumprimento da conclusão do Curso no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§1º O não cumprimento do tempo integral e/ou do regime parcial é causa justa para o desligamento do aluno.

§2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Curso deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado.

Art. 37 Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem-se atividades obrigatórias a entrega de relatório semestral ao orientador, relacionando as atividades desenvolvidas no transcorrer do semestre.

§1º Ao final de cada semestre, o orientador deverá atribuir ao acadêmico o conceito "S" ou "NS" (suficiente ou não suficiente);

§2º O aluno que tiver conceito "NS" por dois semestres será desligado do Curso.

Art. 38 Os vinte e cinco créditos deverão ser cumpridos da seguinte forma:

I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;

II – treze créditos obtidos através de: disciplinas optativas, coorientação de iniciação científica, estágios em laboratórios autorizados e do aproveitamento de créditos cursados em outros programas;

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 39 O Estágio de Docência é uma atividade curricular que se apresenta como disciplina denominada “Docência Orientada” e corresponde às atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para complementação da formação pedagógica dos alunos de mestrado.

§1º Os alunos do Curso poderão totalizar até 2 (dois) créditos nesta disciplina, para integralização curricular.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto predeterminado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula, na aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros, e na avaliação de conteúdos programáticos;

§3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de mestrado em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor do Curso e/ou do orientador.

§4º Todas as atividades desenvolvidas pelo aluno na disciplina de docência orientada devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§5º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de mestrado na disciplina de Docência Orientada não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Seção IV **Das Normas dos Seminários**

Art. 40 A disciplina “Seminários em Gerontologia” terá um professor indicado pelo Colegiado do Curso, o qual será responsável pela sua organização e avaliação individual dos alunos.

Art. 41 Os alunos matriculados nesta disciplina deverão participar como ouvintes em seminários ou defesas de projetos de qualificação, dissertação e/ou tese em nível de mestrado e/ou doutorado, do Programa de PPG em Gerontologia ou de Programas que apresentem temas relacionados a atualização e debate na área da gerontologia e áreas correlatas.

Art. 42 Ao final da disciplina o aluno deverá ter assistido um mínimo de 06 (seis) seminários ou defesa de qualificação de projetos, dissertação e/ou tese realizados pelo Programa ou por Programas de Pós-Graduação Strictu senso compatíveis que abordem temas de relevância em gerontologia.

Seção V

Da Orientação, Co orientação e do Comitê de Orientação

Art. 43 Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º O orientador deverá ser professor credenciado no Curso, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do Curso.

§2º O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e ter o título de Doutor.

§3º O credenciamento do professor orientador terá a validade de quatro anos; findo esse prazo, o credenciamento poderá ser renovado, desde que cumpridos os critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES.

§4º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no Curso.

§5º Cada professor orientador poderá orientar, ouvindo o Colegiado, no máximo três alunos por processo de seleção e, no máximo, oito alunos de forma concomitante.

§6º O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Curso, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de um novo orientador.

§7º Uma vez que no ingresso do Curso a vaga é por orientador, admite-se que o aluno troque uma vez de orientador por solicitação do próprio orientador e do aluno, casos excepcionais serão discutidos no colegiado.

§8º No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído, nesse período, por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Curso.

§9º O orientador e o aluno deverão seguir as normas estabelecidas pela UFSM, no que diz respeito à organização e elaboração da dissertação.

Art. 44 Compete ao orientador:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno;

II - decidir o tema da dissertação com o aluno, orientando-o desde a proposição;

III - supervisionar o trabalho do aluno para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como presidente, a Comissão examinadora de defesa de dissertação;

V - sugerir à coordenação do Curso o cancelamento de matrícula do aluno ou reformulação do plano de estudos;

VI – Informar ao Colegiado a desistência dos seus orientados;

VII – Solicitar ao colegiado o desligamento do aluno que não cumprir com suas atribuições perante o PPG;

Art. 45 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co orientador do trabalho de dissertação, interno ou externo à UFSM, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de mestrado.

§1º O nome do docente e a designação de co orientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa, ter o título de Doutor, comprovar vínculo com uma IES e ter atuado, pelo menos, uma vez na orientação de aluno ao nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º O credenciamento de coorientador externo ao Curso terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Curso.

Art. 46 Ao coorientador incumbe-se colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 47 Todo discente deverá ter um comitê de orientação desde o primeiro semestre.

Parágrafo único. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser: membros do Programa, membros externos à UFSM ou professores da UFSM que não pertencem ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação.

Art. 48 Compete ao Comitê de Orientação aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

CAPÍTULO IV

Seção I **Do Acesso ao Curso de Mestrado**

Art. 49 O processo de seleção para Mestrado em Gerontologia será realizado por meio de edital, o qual será publicado no site da UFSM uma vez por ano. Para entrada no segundo semestre de cada ano.

Art. 50 Para efeito de inscrição no Curso, os candidatos deverão atender às seguintes formalidades e requisitos:

- I - formulário de inscrição disponibilizado pela UFSM;
- II - currículo Lattes documentado;
- III - fotocópia autenticada do diploma de Curso superior de graduação;
- IV - fotocópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- V - projeto a desenvolver vinculado a uma linha de pesquisa do Curso e ao pretendido professor orientador;
- VI - memorial descritivo (até cinco laudas), no qual o candidato apresenta sua trajetória acadêmica e justifica a intenção de realizar este Curso, apontando para a relevância e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos e a viabilidade de execução do projeto;
- VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Art. 51 As inscrições serão realizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do Curso de mestrado, de acordo com o edital, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 52 A seleção dos candidatos obedecerá a critérios fixados nesse Regulamento e será realizada por meio de Comissão de seleção indicada pelo Colegiado do Curso, encaminhada e homologada pelo diretor do Centro de Educação Física e Desportos mediante portaria.

Art. 53 A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 54 Os candidatos serão selecionados pela Comissão de seleção por meio de:

- I - análise e apresentação do projeto de pesquisa;
- II - análise e apresentação do memorial descritivo;
- III - análise do currículo e histórico escolar de graduação;
- IV - entrevista.
- V - Prova escrita

Parágrafo único. Em cada etapa da seleção o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) para classificar-se à próxima fase;

Art. 55 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de notas e o seu ingresso no Curso de mestrado, como aluno regular, ocorrerá conforme o número de vagas disponibilizadas e por orientador.

Art. 56 Os candidatos não selecionados como aluno regular, mas que obtiveram nota mínima de 7,0 em todas as etapas da seleção, serão classificados como suplentes.

Art. 57 Em caráter excepcional, o Colegiado do Curso poderá modificar o método de seleção.

Art. 58 É vedado o ingresso ao Curso por meio de transferência de outra IES ou de outro Curso de Pós-Graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 59 A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos no calendário escolar da UFSM.

§1º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de EDT.

§2º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;

III - quando deixar de cumprir as demais determinações previstas neste Regulamento.

Art. 60 Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição através da matrícula em EDT, que deverá ser realizada a cada semestre.

Art. 61 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 62 Os alunos selecionados para os programas de Pós-Graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 63 O aluno que não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido neste Regulamento será desligado do sistema de Pós-Graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Parágrafo único. O candidato que desejar reingresso deverá submeter-se à nova seleção, segundo os critérios estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

Art. 64 A critério da coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos.

I – Discente de graduação, de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu Curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação com as devidas justificativas;

II – Discentes vinculados a programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Curso;

III – portadores de diploma de Curso superior, participante de projeto de pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Curso;

VI – servidores portadores de diploma de Curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de Pós-Graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de Pós-Graduação.

§2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Seção IV

Da Frequencia e Avaliação

Art. 65 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 66 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A - (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B - (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);

VI - C - (5,0 a 4,1);
 VII - D (4,0 a 3,1);
 VIII - D - (3,0 a 2,1);
 IX - E (2,0 a 1,1);
 X - E - (1,0 a 0,0).

§1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não aprovado);
- III - R (Reprovado por freqüência, com peso zero); e
- IV - I (Situação Incompleta).

§2º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Curso e a Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§3º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 67 O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 68 Será desligado do Curso o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 69 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 70 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do aluno em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do aluno para conduzir pesquisas inovadoras, de maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

Art. 71 O projeto de dissertação de mestrado deve constituir-se em trabalho próprio, inédito, redigido em Língua Portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento.

Parágrafo único. A estrutura e apresentação do projeto de dissertação devem respeitar o manual de elaboração da MDT.

Art. 72 O candidato deverá ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo único. Candidatos sem aprovação no Exame de Suficiência em Língua Inglesa deverão encaminhar justificativa para o Colegiado que liberará ou não o aluno para realizar o Exame de Qualificação.

Art. 73 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos por este Regulamento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 74 É responsabilidade do discente a entrega à coordenação do “Formulário de sugestão de comissão examinadora”, com o “de acordo” do orientador. Após aprovação do mesmo pelo colegiado do PPG em Gerontologia o aluno poderá realizar a qualificação.

Parágrafo único. O exame de qualificação deve ser realizado em até dezoito meses do ingresso ao Curso, sob pena do discente ser desligado do Curso.

Art. 75 A Comissão Examinadora será constituída por três membros efetivos, sendo um deles o professor orientador, e um suplente para o exame de qualificação.

§1º A presidência dos trabalhos na Comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Comissão examinadora, o co orientador poderá presidir os trabalhos.

§3º Quando o orientador e co orientador estiverem presentes na Comissão examinadora, essa Comissão contará com mais um professor membro, e o co orientador não participará da atribuição do conceito final.

§4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§6º No caso do projeto de dissertação conter informações sigilosas, os membros da Comissão examinadora externos ao Curso exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (Anexo 1), que ficará de posse da coordenação do respectivo Curso.

Art. 76 Não poderão fazer parte da Comissão examinadora os parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Seção VI

Da Defesa da Dissertação

Art. 77 Para aprovação da solicitação de defesa do discente o mesmo deverá ter comprovada a submissão de pelo menos um artigo qualis B2 ou maior na área interdisciplinar.

Parágrafo único. O comprovante deve ser entregue antes da solicitação da defesa na Coordenação do PPG.

Art. 78 A Comissão Examinadora será constituída por três (3)membros efetivos, sendo um deles externo à instituição e um suplente

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou de qualificação o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador e do coorientador participarem da defesa de dissertação, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§4º O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§6º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§7º No caso de dissertação conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 1), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 79 Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 80 A comissão examinadora será aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 81 Por ocasião da prova de defesa de dissertação, a Comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 82 A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

Parágrafo único. A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT da UFSM, podendo as seções de métodos e resultados serem substituídas por um artigo submetido ou aprovado para publicação em um periódico científico com corpo editorial e Qualis maior ou igual à B2 para a área interdisciplinar da CAPES redigido em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola.

Art. 83 É responsabilidade do discente a abertura, online, de processo à solicitação de defesa de dissertação constituindo com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§1º Uma vez aberto o processo da defesa de dissertação, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do Curso para submeter à análise e aprovação da Comissão examinadora pelo Colegiado do Curso.

§2º Deverá ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora da dissertação.

Art. 84 O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral do seu trabalho.

Art. 85 Na realização da defesa de dissertação cada um dos membros da Comissão examinadora arguirá o aluno por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 86 Concluída a etapa de arguições, a Comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado ao candidato e à comunidade interessada.

Parágrafo único. Cada examinador registrará o resultado atribuindo o conceito "Aprovado" ou "Não aprovado" e registrado em Ata de Defesa.

Art. 87 A defesa de dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso de a dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa poderá ser fechada ao público.

Art. 88 A Comissão examinadora será definida pelo Colegiado do Curso de mestrado e homologada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 89 Após aprovação da Comissão examinadora para a defesa de dissertação pelo Colegiado, o discente deverá abrir processo de defesa de dissertação atendendo ao protocolo de tramitação desse processo conforme Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Latu sensu da UFSM.

Art. 90 A defesa de dissertação e o exame de qualificação poderão ter participantes por videoconferência.

§1º Podem participar até um membros da banca de forma não presencial.

§2º Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial desde que aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 91 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, bem como na defesa de dissertação, nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação;

II – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao aluno a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 92 Por motivo justificado cabe ao coordenador adiar a data de defesa de dissertação.

Art. 93 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito "Aprovado" ou "Não aprovado" à defesa da dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§1º Será considerado aprovado, na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão examinadora.

§2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa de dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 94 A realização da prova de defesa de dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 2 deste Regulamento.

Art. 95 No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar, no prazo máximo 90 dias, uma cópia impressa contendo a dissertação à coordenação do Curso, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo único. Juntamente com o exemplar, o candidato deverá entregar duas versões eletrônicas da dissertação com a devida autorização para sua disponibilização no sítio no repositório digital da UFSM e a comprovação de envio de um artigo científico ou capítulo de livro para um periódico de interesse na área da Gerontologia.

Art. 96 Somente após satisfazer os dispositivos constantes nos art. 93, será encaminhada a documentação da defesa da dissertação à PRPGP, para liberação do diploma pelo DERCA/UFSM.

Seção VII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 97 A outorga do título de Mestre ou liberação do Histórico Escolar com conclusão do Curso, somente poderá ser efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do aluno com a Universidade Federal de Santa Maria.

CAPÍTULO V

Seção I

Da seleção de bolsistas

Art.98 Os bolsistas serão selecionados considerando as suas atividades e produção no período pré-determinado pelo Edital de seleção.

Seção II

Das atribuições dos bolsistas

Art. 99 Compete aos bolsistas:

- I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela UFSM;
- III - Realizar estágio de docência por no mínimo um semestre e no máximo dois semestres;
- IV – Realizar pesquisas em parceria com seu orientador;
- V – Ajudar nas pesquisas que lhe for solicitado;
- VI – Participar da Comissão de Bolsas;
- VII – Auxiliar a Coordenação do Curso em suas determinações;
- VIII – Atender às solicitações do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 100 O Curso será avaliado anualmente, pelo corpo docente e discente, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 Os casos omissos, as dúvidas e as modificações surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionadas e somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Anexo 1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou Pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos da Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

Nome:

CPF:

* Requer reconhecimento de firma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo 2

Protocolo para Realização de Defesa de Dissertação

O processo de defesa de dissertação deverá seguir a seguinte tramitação:

01. Instalação dos trabalhos pelo presidente da Comissão examinadora;
02. Apresentação dos membros da Comissão examinadora;
03. Chamada do candidato pelo presidente da Comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação ou tese a ser defendida;
04. O presidente da Comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da dissertação;
05. O presidente da Comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
06. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da Comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não aprovado” ao candidato;
07. O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da dissertação defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e, a seguir, encerra os trabalhos.